LEI Nº 2364/2003

"Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar médicos para o Pronto Atendimento Municipal por tempo determinado e contém outras providências"

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES legais APROVOU, e eu, Prefeito Municipal de Manhuaçu, ***SANCIONO*** *e* ***PROMULGO*** *a seguinte Lei:*

Artigo 1º *- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 25 médicos para o Pronto Atendimento Municipal com a seguinte distribuição:*

I *– 22 médicos clínicos plantonistas para o Pronto Atendimento Municipal para a realização de 22 plantões semanais de 12 horas;*

II *– 01 médico chefe do Pronto Atendimento Municipal;*

III *– 02 médicos ortopedistas para o plantão de pronto atendimento dos finais de semana (Sábado e Domingo).*

Parágrafo Único *– As contratações que se refere o caput deste artigo, serão por tempo determinado, por necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, pelo período de 12 meses a contar do dia 01 de janeiro de 2003, e seu término em 31 de dezembro de 2003.*

Artigo 2º *- A contratação objeto desta, revestir-se-á de ato formal regido pelo direito administrativo, observando o prazo máximo de 01 ano.*

Parágrafo Único *– É vedada a prorrogação do contrato, salvo se, no prazo estipulado a administração municipal, por motivos diversos de sua vontade, não tiver conseguido cumprir as normas previstas no Artigo 37 II da Constituição Federal, o que para esse ato de prorrogação dependerá de prévia autorização legislativa.*

Artigo 3º *- A remuneração dos contratados será de R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais) por plantão de 12 (doze) horas.*

Artigo 4º *- Somente poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:*

I *– Ser brasileiro;*

II *– Estar em pleno gozo de seus direitos;*

III *– Estar quites com as obrigações militares;*

V – Apresentar atestado médico comprovando estar em gozo de boa saúde física e mental;
***VI** – Comprovação de experiência pra exercer as funções a que se propõe;*
***VII** – Estar quites com o CRM.*

***Artigo 5º** - Os contratos a que se referem a presente Lei estão sujeitos aos mesmos deveres, proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos nos termos da Constituição Federal.*

***Artigo 6º** - Ocorrerá a rescisão contratual:*
***I** - A pedido do contratado;*
***II** - Pela conveniência da Administração Municipal, a juízo da autoridade que procedeu a contratação.*

***Artigo 7º** - O tempo de serviço prestado em virtude da contratação de que se trata esta Lei, será contado para os devidos fins de direito.*

***Artigo 8º** - As despesas resultantes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias nº 2.06.6-10.302.0157.2093-3.1.9004; Ficha 408 – Contratação por tempo determinado, constante do Orçamento vigente do Município.*

***Artigo 9º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2003.*

Manhuaçu, 14 de março de 2003.

Mário Assad
Prefeito Municipal